



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação de Produtores Rurais Projeto de Assentamento Santa Guilhermina – PROSAG, CNPJ/MF: 17.687.789/0001-94

**Endereço:** Rodovia Assentamento Santa Guilhermina, nº118 – Maracaju - MS

**Objeto Proposto:** Consecução das atividades desenvolvidas em prol dos agricultores do Assentamento Santa Guilhermina, como também a execução de projetos para tais.

**Fundamento Legal:** Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

**Vigência:** Até dia 31.12.2020

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA GUILHERMINA, é a única Organização da Sociedade Civil representativa no referido Assentamento desenvolvendo suas atividades desde 2012;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA GUILHERMINA é constituída em conformidade com seu estatuto, lavrada em 05 de Setembro de 2012, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção IV (Da Política Econômica), art. 195, *in verbis*:

**Art. 195** É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único: A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

A Associação tem por finalidade fortalecer as atividades econômicas, sociais e culturais dos micros e pequenos produtores rurais associados, através dos serviços listados no Parágrafo 1º de seu estatuto.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade,



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará a manutenção dos serviços necessários para determinada comunidade bem como a realização dos projetos Mão de Fada e Futebol no caminho certo.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 04 de Março de 2020

---

**Maurílio Ferreira Azambuja**  
Prefeito Municipal